



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2024**

**ID CIDADES: 2024.029E0700001.10.0021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO  
MUSICAL DA CARAVANA DO ACANHADO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE IBATIBA-ES E A EMPRESA SETE  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66 com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00 e RG 12108084 residente na cidade de Ibatiba-ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **JORGINA TEREZINHA COSTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.111.238/0001-02, com sede na Rua Florentina, Quilombo, Iuna-ES, CEP 29390-000, neste ato representado pelo Senhor Celio Costa, portador da CNH 01037984417 DETRAN-ES e inscrito no CPF sob nº 042.062.287-01, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que, consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 024/2024, de acordo com o Inciso II, do Art. 74 da Lei nº 14133/21, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação da Empresa **JORGINA TEREZINHA COSTA** para apresentação de show artístico musical da Caravana do Acanhado, no evento “Inauguração da Iluminação do Campo dos Carangolas”, que será realizada no dia 28 de junho de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO**

**2.1.** A apresentação do show artístico musical Caravana do Acanhado, no evento “Inauguração da Iluminação do Campo dos Carangolas”, que será realizada no dia 28 de junho de 2024.

**2.1.1.** O horário de início da apresentação será às 21h00min (vinte e uma horas), com duração de 120 (cento e vinte) minutos conforme definido na programação do evento.

**2.2.** Caso o Artista ultrapasse o tempo estabelecido no item anterior, nenhum acréscimo será devido pelo CONTRATANTE, sendo tal fato de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO**

**4.1.** Pela apresentação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, incluídas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada.

**4.2.** Caso o artista não compareça no dia, hora e local determinado, ou não cumpra com algumas das obrigações assumidas, bem como, os preceitos legais, será aplicada à CONTRATADA multa indenizatória de 30% do valor contratado.

**4.3.** Fica estabelecido que o pagamento seja efetuado pela CONTRATANTE após o ateste da Nota Fiscal, que comprovará a execução dos serviços, no primeiro dia útil após o evento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Constituem obrigações do Contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- b) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à CONTRATADA às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- e) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- f) Fornecer à empresa contratada o espaço a ser realizado o evento e todas as informações disponíveis no âmbito da secretaria solicitante durante a execução dos serviços descritos;
- g) A Fiscal do Contrato será a servidora Suelen Cláudia Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços constantes da cláusula primeira, nos termos e condições pactuadas neste Contrato, exceto nos casos de impedimento por forças da natureza ou por motivo relevante, definido a critério da Administração Municipal, ocasião em que a apresentação deverá ser promovida em outra data, de acordo com o interesse do Município.

**6.2.** A CONTRATADA é responsável por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto deste contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONTRATANTE, bem como, prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**6.3.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista.

**6.4.** Plena responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços subcontratados, caso use desta modalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO**

**6.5.** Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e ou equipamentos em perfeito estado de conservação que serão utilizados neste evento, bem como, da integridade física dos seus participantes eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

**6.6.** Havendo ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços deverá à contratada comunica-los por escrito ao representante designado pela Secretaria Municipal de Educação em no máximo 01 (um) dia antes da realização do evento, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

**6.7.** Manter uma linguagem coerente com a moral e ética sem manifestar opinião partidária, buscar sempre zelar pela integridade das pessoas, policiando durante todo o período de sua apresentação para não promover manifestações que infligem a moral e bons costumes.

**6.8.** Será de responsabilidade do contratante o pagamento das taxas do ECAD, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, conforme se segue: 120.001.27.122.0002.2097.33903900000 - Ficha – 738 – Fonte de Recursos 1500000000000.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores.

**8.2.** Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar a prestação do Serviço no prazo previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**8.2.1.** Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

**8.2.2.** Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da prestação do serviço e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**8.2.2.1.** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**8.2.2.2.** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

**8.2.2.3.** 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

**8.2.2.4.** 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**8.2.2.5.** 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar a obra por 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;

**8.2.2.6.** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar a obra por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;

**8.2.2.7.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**8.2.2.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

**8.2.2.9.** A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**8.2.2.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**8.2.3.** Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Ibatiba - ES, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**8.2.3.1.** Deixar de apresentar os documentos discriminados no Termo de Referência, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**8.2.3.2.** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**8.2.3.3.** Não manter a proposta após a adjudicação;

**8.2.3.4.** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**8.2.3.5.** Fraudar a execução do contrato;

**8.2.3.6.** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, que será concedida quando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

**8.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 155, da Lei Federal nº 14133/21;

**8.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa;

**8.5.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**8.6.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

**8.7.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

**8.8.** A critério do Município de Ibatiba - ES caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

**8.8.1.** Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

**8.8.2.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

**8.8.3.** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 137 da Lei nº 14133/21;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento de seus sócios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**9.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos desta cláusula;

**9.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XIII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente Contrato.

**10.2.** Estando assim devidamente acordados, firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim e efeito.

Ibatiba-ES, 25 de junho de 2024.

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**JORGINA TEREZINHA COSTA**

CNPJ: 37.111.238/0001-02  
CONTRATADA

Testemunha:

01 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:

02 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_